

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2011/FADES

Normatiza no âmbito da Faculdade, as diretrizes para o aproveitamento de disciplinas dos cursos de graduação, bem como complementação do art. 64 e seguintes da subseção I, da Seção III do Regimento Acadêmico da FADES.

A Direção Acadêmica da FADES ó Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Capítulo I

Dos Quesitos Para Aproveitamento de Disciplina

Art. 1º As disciplinas cursadas com êxito nos cursos de graduação, poderão ser aproveitadas, desde que tenham a identidade de terminologia ou de denominação, similaridade mínima entre as ementas, bem como entre os conteúdos programáticos ou planos de disciplina, freqüências, cargas horária, bibliografias básica e complementar da adotada pela FADES, e tenham sido oferecidas em instituição de educação superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º A Resolução CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999, que dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96, a FADES respeitará as seguintes determinações para aproveitamento das disciplinas dos cursos seqüenciais:

I ó O art. 3º na resolução CES nº 1/1999 menciona que os cursos sequenciais são de dois tipos, sendo um considerado curso superior de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma e o outro curso superior de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado;

II ó O art. 10, ainda da referida resolução, diz que os estudos realizados nos cursos citados no inciso anterior podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes;

III ó O § 1º do art. 10 da resolução constante do caput deste artigo menciona que na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos no inciso I deverá:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido, assim sendo o Acadêmico que matricular-se como portador de Diploma não tem direito de solicitar aproveitamento de disciplina, devendo cursar integralmente a grade curricular ofertada pela Instituição de Ensino Superior; e

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

IV ó O § 2º da resolução prevê que o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.

Capítulo II

Do Pedido de Aproveitamento de Disciplina

Art. 3º O acadêmico desde que esteja regularmente matriculado e respeitando as previsões do calendário acadêmico poderá solicitar, semestralmente, aproveitamento de disciplinas por meio de formulário próprio, junto à Secretaria Acadêmica da Instituição ou através dos sites educacional (www.fades.com.br) e/ou (www.fades.lifeeducacional.com.br), instruído com histórico escolar, ementas e programas

analíticos das disciplinas, quando cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, de acordo com as datas estabelecidas em Calendário Acadêmico.

§ 1º O acadêmico deverá preencher o formulário de solicitação de aproveitamento de disciplinas, indicando quais deseja aproveitar durante o semestre letivo, respeitando o limite adotado pelo artigo 6º desta Instrução Normativa, devendo, ainda, obedecer aos prazos previstos no calendário acadêmico, sob pena de serem indeferidos;

§ 2º O acadêmico preencherá o formulário indicando a disciplina que será avaliada e comparada, conforme a presente Instrução Normativa e Regimento Acadêmico, com a disciplina ofertada pela FADES, além da ementa, o conteúdo programático ou plano de disciplina, Histórico Escolar, carga horária, bibliografias básica, complementar e cópia autenticada do Diploma caso tenha concluído o curso Superior que ofertou a disciplina indicada, bem como outros documentos que a Coordenação de Curso entender serem necessários para complementar a análise;

§ 3º Caso o acadêmico apresente mais de uma disciplina, cursadas em Cursos Superiores distintos, para serem analisadas e comparadas com a disciplina ofertada pela FADES, deverão passar pelas análises separadamente, ou seja, individualmente e não em conjunto, assim sendo a indicação do deferimento ou indeferimento será para cada disciplina apresentada, havendo possibilidade de ambas serem deferidas ou indeferidas, e ainda uma deferida e outra indeferida;

§ 4º Somente serão acatados os requerimentos que estiverem com todos os documentos anexados e apresentados dentro do prazo;

§ 5º O indicativo de deferimento ou indeferimento ao pedido de aproveitamento será irreversível e irretroatável, ou seja, não tendo o acadêmico o direito de reanálise.

Capítulo III

Da Obrigação do Acadêmico Solicitante

Art. 4º O acadêmico deverá continuar na sala, assistindo às aulas regularmente e realizando possíveis atividades e avaliações, além de honrar o pagamento da mensalidade até o recebimento do parecer da sua solicitação, tendo em vista que as decisões relativas aos assuntos requeridos serão comunicadas de forma expressa em nome do interessado.

Capítulo IV

Do Prazo do Resultado

Art. 5º Fica determinado que o resultado da solicitação de aproveitamento de disciplinas será comunicado ao acadêmico em até trinta (30) dias, contados da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da FADES, desde que esteja em conformidade com as exigências do caput do art. 3 e § 2º do mesmo artigo. No caso do pedido ser deferido, não haverá devolução dos valores pagos antes do deferimento do pedido em nenhuma hipótese.

Capítulo V

Limites de Disciplinas a Serem Aproveitadas

Art. 6º Em respeito ao art. 59 do Regimento Acadêmico da FADES, o aproveitamento de disciplinas não poderá exceder a 02 (duas) disciplinas por período, o Acadêmico tem o direito de aproveitamento de uma determinada disciplina uma única vez ao longo do Curso, para que não perca o vínculo com o curso, segundo princípios previstos no artigo 11, capítulo VII, desta Instrução Normativa.

Capítulo VI

Considerações para as Análises

Art. 7º Para aproveitar disciplinas é necessário:

I - Ter equivalência da ementa e do conteúdo programático ou plano de disciplina de no mínimo 75%, conforme consta no Regimento Acadêmico no Art. 65, inciso II, sendo observado ainda, se não deixou de ser estudado tópico considerado imprescindível na disciplina;

II - A disciplina indicada pelo acadêmico, a qual será analisada para um possível aproveitamento da disciplina oferecida pela FADES, deverá ter semelhança quanto ao número de horas, ou seja da carga horária, conforme consta no Regimento Acadêmico no Art. 65, inciso II;

III - A frequência do Acadêmico na disciplina usada como parâmetro para o possível aproveitamento deverá ser no mínimo 75%, sob pena de rejeição, devendo o Acadêmico matricular-se e cursar integralmente a disciplina, conforme inciso V, do art. 65 do Regimento Interno desta IES;

V - o Acadêmico solicitante não poderá ter concluído ou cursado o curso superior que ministrou a disciplina que será utilizada como parâmetro para análise de aproveitamento a mais de 10 (dez) anos, devido a atualização dos conhecimentos.

Art. 8º O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso em conjunto com o professor da matéria a que se vincula.

§ 1º - O Professor da matéria apresentará parecer conclusivo, sobre a indicação do deferimento ou indeferimento e posteriormente o Coordenador homologará a indicação do Professor;

§ 2º - O pedido de aproveitamento das disciplinas ministradas pela FADES em seus Cursos Superiores, serão realizados de modo direto, ou seja, não terão a necessidade de análise do professor da disciplina, devendo apenas ser observado as diretrizes do Regimento Acadêmico, bem como desta Instrução Normativa. A análise e indicativo de deferimento e indeferimento será feita pelo Coordenador do Curso e homologada pela Direção Acadêmica; e

§ 3º - Se a disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior que será analisada para possível aproveitamento tiver identidade absoluta com a disciplina ofertada pela FADES não terá a necessidade de análise do professor da disciplina, devendo ser observado a condição de aprovado naquela I.E.S. devendo o Acadêmico solicitante observar as diretrizes desta Instrução Normativa para o seu pedido de aproveitamento. A análise e indicativo de deferimento e indeferimento será feita pelo Coordenador do Curso e homologada pela Direção Acadêmica

Art. 9º A Coordenação deverá fazer a análise, semestralmente, com base na matriz curricular de ingresso do acadêmico, atentando para o prazo mínimo exigido para a integralização do curso.

Art. 10 O tempo de integralização do curso conta-se a partir do ano de ingresso do acadêmico na Instituição.

Capítulo VII

Princípios Considerados no Processo de Aproveitamento

Art. 11 No processo de aproveitamento de estudos observar-se-ão os seguintes princípios:

I - A análise do aproveitamento da disciplina não será apenas na identidade de terminologia ou de denominação, deverá ser considerado, também, ementas,

conteúdo programático ou plano de disciplina, frequência, carga horária, bibliografia básica e complementar da adotada pela FADES, além de outros documentos e/ou quesitos que o professor da disciplina, a Coordenação ou a Direção Acadêmica achar necessário;

II ó Garantia da qualidade do ensino, conforme determina o Inciso IX, art. 3º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

III ó Além dos quesitos normativos das análises para aproveitamento de disciplinas, a FADES utilizará analogia ao princípio previsto, na Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a qual deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia da área da graduação, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos específicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da função pretendida e do desenvolvimento da cidadania.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, podendo ser em conjunto com o professor da disciplina instituída e homologados pela Direção Acadêmica da FADES, podendo ainda o Coordenador, dependendo do caso, solicitar à Direção Acadêmica reunião com o Conselho Superior da FADES para análise de casos com maior relevância e/ou complexo.

Dianópolis, TO, 07 de abril de 2011

Débora Cristiana Alves Soares de Albuquerque
Diretora Acadêmica da Fades